



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.187, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Recepciona o Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

O **Prefeito Municipal de Erebangó**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do

*“Coração verde do Rio Grande. Dos legados, dos sangue: Salve Vidas.”*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o disposto pelo Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de EREBANGO, o 55.789, de 13 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

*"Coração verde do Rio Grande. De braços, de sangue: Salve Vidas."*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**Art. 2º** Não estão sujeitos à vedação de abertura das 20hs às 5hs, além dos estabelecimentos originalmente já previstos no § 2º, do art. 1º do Decreto Estadual nº55.764, de 20 de fevereiro de 2021, por força da alteração trazida pelo Decreto Estadual nº55.789, de 13 de março de 2021, os seguintes estabelecimentos:

**I** - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas (conforme alteração trazida pelo inciso I, do art. 1º do Decreto Estadual nº55.789, de 13 de março de 2021);

**II** - serviços funerários;

**III** - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

**IV** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**V** - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele entrega;

**VI** - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

**VII** - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

**VIII** – hotéis e similares;

**IX** – Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

**X** – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios (conforme alteração trazida pelo inciso I, do art. 1º do Decreto Estadual nº55.789, de 13 de março de 2021);

**XI** - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

**XII** - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

**XIII** - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o § 2º, do art. 1º do Decreto Estadual nº55.764, de 20 de fevereiro de 2021, deverão observar, quando houver, as restrições definidas nos protocolos constantes do Anexo Único do Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

*"Coração verde do Rio Grande. De órgãos, de sangue: Salve Vidua."*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**Art. 4º** Nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, o atendimento ao público, em qualquer horário, pelos estabelecimentos comerciais, de atacado ou varejo, será limitado à modalidade de telentrega, ressalvados, exclusivamente:

**I** - os estabelecimentos de que tratam o § 2º do art. 1º do Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que poderão realizar atendimento ao público, observados os protocolos definidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

**II** - os mercados, supermercados e hipermercados, observado o disposto nos protocolos definidos no Anexo Único deste Decreto e demais normas específicas, respeitada, ainda, para fins de redução da circulação de pessoas e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), a vedação de exposição e de venda de bens não essenciais, limitadamente às seguintes categorias:

a) eletroportáteis e eletrônicos, ressalvados itens de informática, de telefonia e os relacionados ao preparo e à conservação de alimentos;

b) beleza e perfumaria;

c) decoração;

d) vestuário;

e) brinquedos e jogos;

f) esporte e lazer; e

g) cama, mesa e banho, ressalvados itens relacionados ao preparo e à conservação de alimentos;

**III** - restaurantes e bares, que poderão atuar por meio de telentrega, drive-thru e take-away, vedada a abertura para atendimento direto ao público, observado o disposto nos protocolos definidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e demais normas específicas.

**IV** - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

---

*"Coração verde do Rio Grande. Do coração, do sangue: Salve Vidas."*

www.erebangó.rs.gov.br - E-mail: erebangó@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

V – as academias de ginástica, exclusivamente para clientes com recomendação específica expedida por profissional da saúde, observados os protocolos sanitários;

VI - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

VII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para manutenção, reparos ou consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

VIII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

**Parágrafo único.** O atendimento de restaurantes e bares de que trata o inciso III do caput deste artigo somente poderá ocorrer na modalidade de telentrega no horário de que trata o “caput” do art. 1º do Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal, com base no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, inciso I do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e inciso I, § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº55.771, de 26 de fevereiro de 2021, passa a considerar, como atividade essencial de assistência à saúde, dentro dos limites deste Município, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

I – salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, com ocupação máxima de 25% de trabalhadores e distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros entre os clientes;

II – serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares), obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, com ocupação máxima de 25% de trabalhadores e ocupação de uma pessoa a cada 16m<sup>2</sup>.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

*“Coração verde do Rio Grande. Los órgãos, dos sangue: Salve Vidas.”*

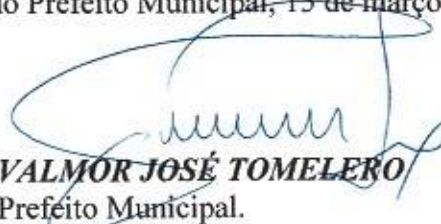
www.erebango.rs.gov.br - E-mail: erebango@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044




Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2021.

  
**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

Certifico que este(a) Decreto  
foi devidamente afixado(a) no painel  
de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Erebangó, em data de 15/03/2021.  
Dou Fé.

  
IVANDRO CASEMIRO VIEGAS  
Oficial Administrativo

*"Coração verde do Rio Grande. Dos órgãos, do sangue: Salve Vidas."*

www.erebangó.rs.gov.br - E-mail: erebangó@itake.com.br

Rua Olinda Vater, 137 - CEP 99.920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3339-1044